## CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

PARECER N° 578/2018

PROC. Nº 1337/18 PLL. Nº 152/18

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que inclui evento Caminho de Porto Alegre noanexo da lei nº 10.903/10 a ser realizado no mês de abril.

O art. 2º da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre estabelece:

"Art. 2° Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I – comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II – festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V – atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religi

religiosas

de

valor

comunitário;

VIII – atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas; e IX – feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Porto Alegre:

 I – datas destinadas a homenagear individualmente categorias profissionais e nacionalidades estrangeiras;

II - eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico;

III – eventos relacionados a patologias específicas, exceto quando, por suas características de incidência e gravidade, justificarem a distinção; e

IV - eventos em sua 1ª (primeira) e 2ª (segunda) edições."

Observado, portanto, o disposto na Lei nº 10.903/10, não vislumbro óbice a tramitação da proposição em questão.

É o parecer.

Em 12 de setembro de 2018.

Fábio Nyland Procurador OAB/RS 50.325